

PORTARIA INEP Nº 8, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2007.

Define a sistemática para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio no exercício de 2007 (ENEM/2007).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso de suas atribuições estatutárias e Regimentais, artigo 16, VI, do Decreto 4.633, de 21 de março de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 438, de 28 de maio de 1998, que instituiu e normatizou o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), complementada pelas Portarias MEC nº 318, de 22 de fevereiro de 2001, e nº 391, de 07 de fevereiro de 2002, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da Introdução

Art. 1º Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio no exercício de 2007 (ENEM/2007) como procedimento de avaliação do desempenho do participante ao término da Educação Básica, para aferir o desenvolvimento de competências fundamentais ao exercício da cidadania.

Seção II Dos Objetivos

Art. 2º Constituem objetivos do ENEM:

- I - oferecer uma referência para que cada cidadão possa proceder à sua auto-avaliação com vistas às suas escolhas futuras, tanto em relação ao mundo de trabalho quanto em relação à continuidade de estudos;
- II - estruturar uma avaliação ao final da educação básica que sirva como modalidade alternativa ou complementar aos processos de seleção nos diferentes setores do mundo de trabalho;
- III - estruturar uma avaliação ao final da educação básica que sirva como modalidade alternativa ou complementar aos exames de acesso aos cursos profissionalizantes pós-médios e à Educação Superior;
- IV - possibilitar a participação e criar condições de acesso a programas governamentais.

Seção III Da Participação

Art. 3º A participação no ENEM/2007 é de caráter voluntário, a ele podendo submeter-se, mediante inscrição, os concluintes do Ensino Médio no ano de 2007 e, também, os egressos deste nível de ensino, em qualquer de suas modalidades.

§ 1º A participação no ENEM/2007 não substitui a certificação de conclusão do Ensino Médio.

§ 2º Todos aqueles que tenham realizado o ENEM em anos anteriores poderão, caso tenham interesse, inscrever-se novamente para participar do ENEM/2007.

§ 3º O INEP manterá em sua base de dados, por 05 (cinco) anos, o registro de todos os resultados individuais dos participantes.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Seção I Das Normas Gerais

Art. 4º As inscrições para o ENEM/2007 serão realizadas nas seguintes modalidades: para os concluintes do Ensino Médio em 2007 e para os egressos deste nível de ensino, em qualquer de suas modalidades.

§ 1º Para se inscreverem, os interessados deverão preencher a ficha de inscrição, manual ou eletrônica, responsabilizando-se por todas as informações prestadas, ficando assegurado ao INEP o direito de excluir do exame o interessado que não preencher a ficha de inscrição de forma completa, correta e legível ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

§ 2º. É facultado aos interessados informarem o número do CPF, no campo próprio da ficha de inscrição, o que facilitará o acesso aos dados, bem como ao Boletim Individual de Resultados.

§ 3º Para a inscrição no ENEM serão considerados os seguintes documentos de identificação:

I - cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;

II - cédulas de identidade para estrangeiros, expedidas pelo Ministério das Relações Exteriores;

III - cédulas de identidade fornecidas por ordens ou conselhos de classes que, por Lei, valham como documento de identidade;

IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 1997.

§ 4º Não serão aceitos como documentos de identificação: protocolos, Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503/97, Carteira de Estudante, crachás e identidade funcional de natureza pública ou privada, documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados, bem como cópia, autenticada ou não, de qualquer dos documentos arrolados no § 3º deste artigo.

§ 5º Serão isentos do pagamento da inscrição os concluintes do Ensino Médio, em qualquer modalidade, matriculados em instituições públicas de ensino.

§ 6º As inscrições dos concluintes de instituições privadas de ensino e dos egressos do Ensino Médio estão sujeitas ao pagamento da importância de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

§ 7º. Os concluintes de instituições privadas de ensino que sejam carentes, assim considerados aqueles cuja situação econômica não permita arcar com o custo da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, deverão preencher a Declaração de Carência, no verso da Ficha de Inscrição, e providenciar a homologação da Direção da Escola onde está matriculado.

§ 8º. Os egressos do Ensino Médio que sejam carentes, assim considerados aqueles cuja situação econômica não permita arcar com o custo da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, deverão preencher a Declaração de Carência, firmada pelo próprio interessado ou, quando incapaz, pelos representantes legais, no verso da Ficha de Inscrição, sujeitos às penalidades legais, em caso de falsa declaração.

§ 9º. Os concluintes de instituições privadas de ensino e os egressos do Ensino Médio que se declararem carentes na forma dos §§ 7º e 8º deste artigo, não poderão realizar a inscrição via Internet.

§ 10. O participante é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, o número de seu documento de identificação e sua opção da cidade para realização do exame.

Art. 5º A inscrição do interessado implicará o conhecimento e a aceitação formal das normas e demais disposições estabelecidas nesta Portaria, em relação às quais não se poderá alegar seu desconhecimento.

Seção II

Das Inscrições dos Concluintes

Art. 6º. As inscrições dos concluintes do Ensino Médio poderão ser feitas, no período de 16 de abril a 18 de maio de 2007, nas Agências da ECT, em todo o território nacional, e por meio da Internet, observado, neste caso, o disposto no § 9º, do art. 4º, desta Portaria.

§ 1º. Para se inscrever nas Agências da ECT, o concluinte do Ensino Médio matriculado em instituição pública de ensino deve proceder da seguinte forma:

I - retirar a Ficha de Inscrição na escola em que está matriculado e preenchê-la, observando o disposto no art. 4º desta Portaria;

II - entregar a Ficha de Inscrição nas Agências da ECT, apresentando documento original de identificação para conferência, observados os §§ 3º e 4º, do art. 4º, desta Portaria;

III - receber da ECT o comprovante autenticado de sua inscrição.

§ 2º Para se inscrever nas Agências da ECT, o concluinte do Ensino Médio matriculado em instituição privada de ensino deve proceder da seguinte forma:

I - retirar a Ficha de Inscrição na escola em que está matriculado e preenchê-la, observando o disposto no art. 4º desta Portaria;

II - entregar a Ficha de Inscrição nas Agências da ECT, apresentando documento original de identificação para conferência, observados os §§ 3º e 4º, do art. 4º, desta Portaria;

III - pagar a inscrição no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), na Agência da ECT, ou preencher a Declaração de Carência no verso da Ficha de Inscrição, nos termos do § 7º, do art. 4º, desta Portaria;

IV - receber da ECT o comprovante autenticado de sua inscrição.

§ 3º. Somente as escolas de Ensino Médio, públicas ou privadas, que responderam ao Censo Escolar 2006 ou 2007 receberão o material para inscrição de seus estudantes no ENEM/2007. As demais deverão regularizar sua situação de forma a viabilizar o recebimento desse material.

§ 4º. Para se inscrever via internet, o concluinte matriculado em escola do Ensino Médio, pública ou privada, deverá adotar o seguinte procedimento:

I - acessar a página da Internet www.enem.inep.gov.br/inscricao, durante o período das inscrições;

II - preencher a ficha de inscrição;

III - enviar os dados e verificar se a transferência foi concretizada, mediante confirmação por mensagem de retorno, que será enviada para o e-mail informado na ficha de inscrição;

IV - o concluinte do Ensino Médio da escola pública deverá imprimir, na seqüência, o comprovante de inscrição;

V - o concluinte do Ensino Médio da escola privada deverá imprimir, na seqüência, o boleto para efetuar o pagamento em qualquer agência de estabelecimento bancário, integrado ao Sistema Nacional de Compensação, em dinheiro ou cheque da praça;

VI - a efetivação da inscrição somente ocorrerá após o recebimento pelo INEP do comprovante de pagamento enviado pelo Banco do Brasil;

VII - em caso de devolução do cheque, qualquer que seja o motivo, considerar-se-á sem efeito a inscrição;

VIII - o pagamento de inscrição não será devolvido sob nenhuma alegação;

IX - os comprovantes de inscrição dos participantes referidos no inciso V estarão disponíveis, após sua efetivação, até o dia 03 de agosto de 2007, no endereço eletrônico www.enem.inep.gov.br/inscricao.

§ 5º É de inteira responsabilidade do inscrito a obtenção e guarda do comprovante da inscrição, não sendo aceito, para fins de comprovação, nenhum dos impressos anteriores.

§ 6º O INEP não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

§ 7º Na hipótese de duplicidade de inscrições, prevalecerá a feita nas agências da ECT. Caso mais de uma seja realizada nas agências da ECT, será válida apenas a efetuada em primeiro lugar.

Seção III

Das Inscrições dos Egressos

Art. 7º As inscrições dos egressos do Ensino Médio poderão ser feitas, no período de 16 de abril a 18 de maio de 2007, nas Agências da ECT, em todo o território nacional, e por meio da Internet, observado, neste caso, o disposto no § 9º, do art. 4º, desta Portaria.

Art. 8º Para se inscrever nas Agências da ECT, o egresso do Ensino Médio deve proceder da seguinte forma:

I - preencher a ficha de inscrição, disponibilizada nas Agências da ECT;

II - entregar a Ficha de Inscrição nas Agências da ECT, apresentando documento original de identificação para conferência, observados os §§ 3º e 4º, do art. 4º; desta Portaria;

III - pagar a inscrição no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), na Agência da ECT, ou preencher a Declaração de Carência no verso da Ficha de Inscrição, nos termos do § 8º, do art. 4º, desta Portaria;

IV - receber da ECT o comprovante autenticado de sua inscrição.

Art. 9º Para se inscrever via internet, o egresso do Ensino Médio deve proceder da seguinte forma:

I - acessar a página da Internet www.enem.inep.gov.br/inscricao e preencher a ficha de inscrição;

II - enviar os dados e verificar se a transferência foi concretizada, mediante confirmação por mensagem de retorno, que será enviada para o e-mail informado na ficha de inscrição;

III - imprimir, na seqüência, o boleto bancário e efetuar o pagamento.

§ 1º O pagamento do boleto poderá ser efetuado em qualquer agência de estabelecimento bancário integrado ao Sistema Nacional de Compensação, em dinheiro ou cheque da praça.

§ 2º. Em caso de devolução do cheque, qualquer que seja o motivo, considerar-se-á sem efeito a inscrição.

§ 3º A efetivação da inscrição somente ocorrerá após o recebimento pelo INEP do comprovante de pagamento enviado pelo Banco do Brasil.

§ 4º O pagamento de inscrição não será devolvido sob nenhuma alegação.

§ 5º Os comprovantes de inscrição dos interessados estarão disponíveis, após sua efetivação, até 03 de agosto de 2007, no endereço eletrônico em que foi processada.

§ 6º É de inteira responsabilidade do inscrito a obtenção e guarda do comprovante da inscrição, não sendo aceito, para fins de comprovação, nenhum dos impressos anteriores.

§ 7º O INEP não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

§ 8º § 7º Na hipótese de duplicidade de inscrições, prevalecerá a feita nas agências da ECT. Caso mais de uma seja realizada nas agências da ECT, será válida apenas a efetuada em primeiro lugar.

Seção IV

Dos Participantes com Necessidades Educacionais Especiais

Art. 10 Os participantes com necessidades educacionais especiais, interessados em participar do ENEM/2007 deverão obrigatoriamente declarar, no ato da inscrição, o tipo de atendimento especial de que necessita para realizar a prova, como condição para que possa receber atendimento apropriado.

§ 1º Aos participantes com deficiência visual total será oferecida prova em braille; aos participantes com deficiência visual séria, parcialmente corrigida pelo uso de lentes, será oferecida prova ampliada com tamanho de letra correspondente ao corpo 24 ou, caso haja necessidade, será oferecido auxílio de um leitor.

§ 2º Aos participantes com deficiência física com séria dificuldade de locomoção serão oferecidas salas de fácil acesso.

§ 3º Aos participantes incapazes de efetuar a marcação do cartão-resposta, será oferecido auxílio para transcrição da parte objetiva da prova e da redação.

§ 4º Aos participantes com surdez será oferecido, durante a realização da prova, auxílio de pessoa com domínio na Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS).

§ 5º Aos participantes com necessidades educacionais especiais tais como necessidade de leitor, escriba ou outro apoio que torne mais lenta a execução dos exames será garantido tempo dilatatório de uma hora.

VII - em caso de devolução do cheque, qualquer que seja o motivo, considerar-se-á sem efeito a inscrição;

VIII - o pagamento de inscrição não será devolvido sob nenhuma alegação;

IX - os comprovantes de inscrição dos participantes referidos no inciso V estarão disponíveis, após sua efetivação, até o dia 03 de agosto de 2007, no endereço eletrônico www.enem.inep.gov.br/inscricao.

§ 5º É de inteira responsabilidade do inscrito a obtenção e guarda do comprovante da inscrição, não sendo aceito, para fins de comprovação, nenhum dos impressos anteriores.

§ 6º O INEP não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

§ 7º Na hipótese de duplicidade de inscrições, prevalecerá a feita nas agências da ECT. Caso mais de uma seja realizada nas agências da ECT, será válida apenas a efetuada em primeiro lugar.

Seção III

Das Inscrições dos Egressos

Art. 7º As inscrições dos egressos do Ensino Médio poderão ser feitas, no período de 16 de abril a 18 de maio de 2007, nas Agências da ECT, em todo o território nacional, e por meio da Internet, observado, neste caso, o disposto no § 9º, do art. 4º, desta Portaria.

Art. 8º Para se inscrever nas Agências da ECT, o egresso do Ensino Médio deve proceder da seguinte forma:

I - preencher a ficha de inscrição, disponibilizada nas Agências da ECT;

II - entregar a Ficha de Inscrição nas Agências da ECT, apresentando documento original de identificação para conferência, observados os §§ 3º e 4º, do art. 4º, desta Portaria;

III - pagar a inscrição no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), na Agência da ECT, ou preencher a Declaração de Carência no verso da Ficha de Inscrição, nos termos do § 8º, do art. 4º, desta Portaria;

IV - receber da ECT o comprovante autenticado de sua inscrição.

Art. 9º Para se inscrever via internet, o egresso do Ensino Médio deve proceder da seguinte forma:

I - acessar a página da Internet www.enem.inep.gov.br/inscricao e preencher a ficha de inscrição;

II - enviar os dados e verificar se a transferência foi concretizada, mediante confirmação por mensagem de retorno, que será enviada para o e-mail informado na ficha de inscrição;

III - imprimir, na seqüência, o boleto bancário e efetuar o pagamento.

§ 1º O pagamento do boleto poderá ser efetuado em qualquer agência de estabelecimento bancário integrado ao Sistema Nacional de Compensação, em dinheiro ou cheque da praça.

§ 2º. Em caso de devolução do cheque, qualquer que seja o motivo, considerar-se-á sem efeito a inscrição.

§ 3º A efetivação da inscrição somente ocorrerá após o recebimento pelo INEP do comprovante de pagamento enviado pelo Banco do Brasil.

§ 4º O pagamento de inscrição não será devolvido sob nenhuma alegação.

§ 5º Os comprovantes de inscrição dos interessados estarão disponíveis, após sua efetivação, até 03 de agosto de 2007, no endereço eletrônico em que foi processada.

§ 6º É de inteira responsabilidade do inscrito a obtenção e guarda do comprovante da inscrição, não sendo aceito, para fins de comprovação, nenhum dos impressos anteriores.

§ 7º O INEP não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

§ 8º § 7º Na hipótese de duplicidade de inscrições, prevalecerá a feita nas agências da ECT. Caso mais de uma seja realizada nas agências da ECT, será válida apenas a efetuada em primeiro lugar.

Seção IV

Dos Participantes com Necessidades Educacionais Especiais

Art. 10 Os participantes com necessidades educacionais especiais, interessados em participar do ENEM/2007 deverão obrigatoriamente declarar, no ato da inscrição, o tipo de atendimento especial de que necessita para realizar a prova, como condição para que possa receber atendimento apropriado.

§ 1º Aos participantes com deficiência visual total será oferecida prova em braille; aos participantes com deficiência visual séria, parcialmente corrigida pelo uso de lentes, será oferecida prova ampliada com tamanho de letra correspondente ao corpo 24 ou, caso haja necessidade, será oferecido auxílio de um leitor.

§ 2º Aos participantes com deficiência física com séria dificuldade de locomoção serão oferecidas salas de fácil acesso.

§ 3º Aos participantes incapazes de efetuar a marcação do cartão-resposta, será oferecido auxílio para transcrição da parte objetiva da prova e da redação.

§ 4º Aos participantes com surdez será oferecido, durante a realização da prova, auxílio de pessoa com domínio na Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS).

§ 5º Aos participantes com necessidades educacionais especiais tais como necessidade de leitor, escriba ou outro apoio que torne mais lenta a execução dos exames será garantido tempo dilatatório de uma hora.

Parágrafo Único. O INEP se reserva ao direito de não realizar o ENEM/2007 nos municípios, dentre os indicados no *caput*, em que não houver candidatos inscritos ou condições logísticas para aplicação.

Art. 16 Os portões de acesso aos locais de provas serão abertos às 12h00 e fechados às 12h55, horário de Brasília/DF, não sendo permitida a entrada do inscrito que se apresentar após o horário estipulado.

Parágrafo único. A ausência do inscrito no local e horário de realização da prova acarretará a sua eliminação do ENEM/2007.

Art. 17 O inscrito deverá comparecer ao local de realização da prova, com antecedência de uma hora do horário fixado para seu início, munido do (a):

I - original de um dos documentos referidos no § 3º, do art. 4º, desta Portaria;

II - Cartão de Confirmação de Inscrição;

III - folha de respostas do questionário socioeconômico; e

IV - caneta esferográfica de tinta preta, lápis preto nº 2 e borracha macia.

§ 1º No caso de não-recebimento do Cartão de Confirmação de Inscrição, poderá ser apresentado em seu lugar o comprovante de inscrição.

§ 2º Não será aceita cópia do documento de identificação, ainda que autenticada, bem como protocolo do documento.

§ 3º Somente será admitido à sala de provas o inscrito que apresentar original de qualquer um dos documentos de identificação referidos no § 3º, do art. 4º, desta Portaria.

§ 4º A não-apresentação do documento de identificação, nos termos do parágrafo antecedente, caracterizará desistência do inscrito e resultará em sua eliminação do ENEM/2007.

§ 5º Caso o participante esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identificação original, nos termos do § 3º, deste artigo, por motivo de extravio, perda, furto ou roubo, poderá fazer a prova, desde que apresente Boletim de Ocorrência expedido em órgão policial há no máximo 90 (noventa dias), e se submeta à identificação especial, que compreende a coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

§ 6º Os participantes, cujo documento de identificação apresentado impossibilite a completa identificação dos seus caracteres essenciais e/ou de sua assinatura, em razão do estado de conservação ou da distância

temporal da expedição do documento, poderá prestar a prova, desde que se submeta à identificação especial nos termos do parágrafo anterior.

Art. 18 Durante a realização da prova, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os inscritos, nem a utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras e agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, pagers, bip, walkman, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens.

Art. 19 O inscrito não poderá, em hipótese alguma, realizar o exame fora dos espaços físicos, datas e horários predeterminados no cartão de confirmação de inscrição, observadas as disposições relativas aos inscritos com necessidades especiais e aos internos ou detentos.

Art. 20 As respostas da parte objetiva da prova e a redação devem ser transcritas nas respectivas Folhas de Respostas, que deverão ser entregues pelo participante ao fiscal da sala, juntamente com o Caderno de Questões.

§ 1º Por motivo de segurança, não será permitido aos participantes se ausentarem da sala de provas antes de decorridas duas horas do início do exame.

§ 2º Decorridas quatro horas do início do exame, os participantes poderão, ao deixar a sala de prova, levar o Caderno de Questões.

§ 3º Na correção da Folha de Respostas da parte objetiva da prova, não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

§ 4º Os rascunhos e as marcações assinaladas no Caderno de Questões não serão considerados.

§ 5º Durante a realização da prova é de responsabilidade única do candidato a leitura e conferência de todas as informações contidas no Cartão de Confirmação, Caderno de Prova, Folha de Resposta, Lista de Presença, Cartão Resposta e demais documentos relacionadas ao exame.

Art. 21 Não será admitido recurso nem concedida vista de provas.

CAPÍTULO IV DOS RESULTADOS

Seção I Dos Resultados Individuais

Art. 22 Os participantes do ENEM/2007 receberão a partir da segunda quinzena de novembro de 2007, no endereço indicado na ficha de inscrição, o Boletim Individual de Resultados.

Parágrafo Único. O participante que tenha informado o número do seu CPF e o seu e-mail correto na ficha de inscrição, poderá solicitar, a partir da segunda quinzena de novembro de 2007, através do sítio www.enem.inep.gov.br/boletim, o Boletim Individual de Resultados, que será enviado para o e-mail consignado.

Art. 23 Os resultados individuais do ENEM/2007 não serão divulgados por meio de publicação ou instrumentos similares, podendo, todavia, as Instituições neles interessadas – Estabelecimentos de Ensino Pós-Médio e Superior, Organizações Empresariais e demais empregadores do mundo de trabalho - a eles ter acesso, desde que obtenham autorização dos participantes.

§ 1º Os participantes deverão fornecer o seu número de inscrição ou CPF às referidas Instituições, o que caracterizará a sua formal autorização para o uso de seus resultados.

§ 2º Somente o participante poderá autorizar a utilização dos resultados que obteve no ENEM, pelos interessados especificados neste artigo, inclusive para fins de publicidade e premiação.

Seção II Dos Resultados para as Instituições de Ensino Pós-Médio e Educação Superior

Art. 24 As Instituições de Ensino Pós-Médio e Educação Superior que pretenderem utilizar os resultados individuais do ENEM/2007 como critério de seleção às suas vagas deverão encaminhar formalmente ao INEP a sua solicitação, a partir de dezembro de 2007.

Parágrafo Único. Deverão ser observadas as demais disposições constantes no art. 23 desta Portaria, no que for aplicável.

Art. 25 A Diretoria de Avaliação para Certificação de Competências do INEP, por meio de sua Coordenação-Geral de Exames, enviará para as Instituições de Ensino Pós-Médio e Educação Superior ofício contendo as normas e diretrizes para utilização dos resultados, um endereço WEB que deve ser acessado e um identificador que dará entrada ao processo de cadastramento, que, depois de completado, permitirá escolher entre duas modalidades de solicitação de resultados:

I - seleção individual via Internet; ou

II - envio de arquivo segundo especificações INEP.

§ 1º Caso o arquivo não esteja no formato válido, será rejeitado.

§ 2º O processo de devolução dos resultados será automatizado, e estes serão enviados para o e-mail previamente cadastrado.

Art. 26 As Instituições de Ensino Pós-Médio e Educação Superior que utilizarem os resultados individuais do ENEM deverão planejar a inscrição de seu processo seletivo de modo a atender às datas previstas no art. 22 e art. 24 desta Portaria e às exigências do INEP.

Parágrafo Único. As Instituições que não dispuserem do número de inscrição ou CPF dos participantes não receberão os resultados individuais correspondentes.

Seção III

Dos Resultados para as Instituições de Ensino Médio

Art. 27 Resguardado o sigilo dos resultados individuais e para subsidiar estudos e pesquisas educacionais, o INEP poderá elaborar e divulgar a análise de desempenho global do conjunto de concluintes da Educação Básica das Instituições de Ensino Médio, desde que, pelo menos 10 (dez) de seus alunos concluintes, tenham participado do ENEM/2007.

Parágrafo Único. As Instituições de Ensino Médio interessadas poderão acessar, a partir de janeiro de 2008, o Boletim de Resultado da Escola no sítio do INEP.

Seção IV

Dos Resultados para as Organizações Públicas ou Privadas

Art. 28 As organizações públicas ou privadas que pretenderem utilizar os resultados individuais do ENEM como critério de seleção às suas vagas, deverão encaminhar ao INEP, formalmente, a sua solicitação.

§ 1º Os participantes deverão fornecer o seu número de inscrição ou CPF às organizações interessadas, o que caracterizará sua formal autorização para o uso de seus resultados.

§ 2º O INEP fornecerá à instituição um sistema específico de acesso aos resultados.

§ 3º Para os fins deste artigo, aplicam-se, no que for cabível, as disposições constantes do art. 23 desta Portaria.

§ 4º As organizações que não dispuserem do número de inscrição ou CPF dos participantes não receberão os resultados individuais respectivos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Além do Boletim Individual de Resultados, o INEP não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou notas dos participantes.

Art. 30 Será excluído do exame, por ato da instituição contratada para a sua aplicação, o inscrito que:

I - prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

II - agir com incorreção ou descortesia para com qualquer participante do processo de aplicação das provas;

III - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal ou antes de decorridas duas horas do início da prova;

IV - for surpreendido, durante as provas, em comunicação com outro participante, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, bem como utilizando livros, notas ou impressos, portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação ou, ainda, for responsável por falsa identificação pessoal;

V - utilizar ou tentar utilizar meio fraudulento para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do exame;

VI - não devolver as Folhas de Respostas e o Caderno de Questões, observado o disposto no § 2º, do art. 20, desta Portaria; ou

VII - não atender às orientações regulamentares da instituição contratada para aplicação do exame.

Art. 31 Eventuais dúvidas quanto à interpretação desta Portaria serão esclarecidas pela Diretoria de Avaliação para Certificação de Competências do INEP.

Art. 32 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

REYNALDO FERNANDES

(DOU Nº 27, 7/2/2007, SEÇÃO 1, P. 5/7)